

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de fevereiro de 1995.

MÁRIO COVAS

Plínio Oswaldo Assmann,  
Secretário dos Transportes

Antonio Ignácio Angarita Ferreira da Silva,  
Secretário do Governo e  
Gestão Estratégica

Robson Riedel Marinbo,  
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de fevereiro de 1995.

**LEI Nº 9.062, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1995**

*Autoriza a Fazenda do Estado a suprimir encargos sobre imóvel doado ao Município de José Bonifácio*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a outorgar escritura pública para o fim de suprimir encargos, obrigações, vedações e destinação, relativos ao imóvel doado ao Município de José Bonifácio nos termos da Lei nº 3671, de 27 de dezembro de 1982.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de fevereiro de 1995.

MÁRIO COVAS

José Afonso da Silva,  
Secretário da Segurança Pública

Antonio Ignácio Angarita Ferreira da Silva,  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Robson Riedel Marinbo,  
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de fevereiro de 1995.

**LEI Nº 9.063, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1995**

*Autoriza a Fazenda do Estado a doar imóvel situado no Município de Vera Cruz*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Vera Cruz, imóvel com benfeitorias, destinado à instalação de órgãos da Administração Municipal, cujo terreno, compreendendo duas áreas e caracterizado na Planta nº B2-474 da Procuradoria Regional de Marília, assim se descreve e confronta:

I — data "D", do quarteirão nº 10 medindo 20m (vinte metros) de frente por 30m (trinta metros) de fundos, confrontando, pela frente, com a Rua Cinco de Julho (atualmente denominada Rua Paulo Guerreiro Franco), de um lado, com a Rua Seis de Julho (atualmente denominada Rua Aldérico Barbiero), do outro lado, com a data "C" e, nos fundos, com a data "F";

II — datas "A", "B", "C", "E" e "F", do quarteirão nº 10, com a área de 3.400m<sup>2</sup> (três mil e quatrocentos metros quadrados), confrontando, pela frente, com a Rua Cinco de Julho (atualmente denominada Rua Paulo Guerreiro Franco), de um lado, com a data "D", e, nos fundos, com a Companhia Paulista de Estradas de Ferro ou com quem de direito.

Artigo 2º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, no caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de fevereiro de 1995.

MÁRIO COVAS

Antonio Ignácio Angarita Ferreira da Silva,  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Robson Riedel Marinbo,  
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de fevereiro de 1995.

**LEI Nº 9.064, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1995**

*Autoriza a Fazenda do Estado a doar imóvel situado em Américo Brasiliense*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Américo Brasiliense, faixa de terra com 38.441m<sup>2</sup>, caracterizada na planta constante do Processo 001-08.952-89-8-SS, e assim descrita e confrontada:

inicia no ponto "A", situado na extremidade do imóvel, no canto em que confronta com o remanescente do próprio estadual ocupado pelo Hospital "Nestor Goulart Reis" e com o imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense; deste ponto, segue em linha reta, com o rumo de 30SW e distância de 72,40m (setenta e dois metros e quarenta centímetros), confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense até encontrar o ponto "B" = M3; daí, segue à esquerda com o rumo de 860SE e distância de 640m (seiscentos e quarenta metros), até encontrar a linha de alta tensão ponto "C", confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense; daí, segue à esquerda com o rumo de 230NE, na distância de 55m (cinquenta e cinco metros), confrontando com o imóvel de propriedade da Caixa Beneficente do Hospital "Nestor Goulart Reis", até encontrar o ponto "D"; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta, pela cerca de divisa, com o rumo de 860SW e distância de 8m (oito metros), até encontrar o ponto "E"; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta, pela cerca de divisa, com o rumo de 760SW e distância de 75m (setenta e cinco metros), até encontrar o ponto "F"; daí, deflete à direita e segue em linha reta, pela cerca de divisa com o rumo de 790SW e distância de 155m (cento e cinquenta e cinco metros), até encontrar o ponto "G"; daí, deflete novamente à direita e segue em linha reta, pela cerca de divisa, com o rumo de 860NW e distância de 62m (sessenta e dois metros), até encontrar o ponto "H"; daí, deflete ligeiramente à esquerda e segue, em linha reta, com rumo de 880NW e distância de 42m (quarenta e dois metros), até encontrar o ponto "I"; daí, deflete à esquerda e segue, em linha reta, pelo alambrado, com o rumo de 370SW e distância de 26m (vinte e seis metros), até encontrar o ponto "J"; daí, deflete à direita e segue, em linha reta, pelo alambrado, com o rumo de 700SW e distância de 33m (trinta e três metros), até encontrar o ponto "K"; daí, deflete à direita e segue, em linha reta, pelo alambrado, com rumo de 820SW e distância de 110m (cento e dez metros), até encontrar o ponto "L"; daí, deflete ligeiramente à esquerda e segue, em linha reta, pelo alambrado, com o rumo de 850SW e distância de 43m (quarenta e três metros), até encontrar o ponto "M"; daí, deflete finalmente à direita e segue, pelo alambrado, com rumo de 890SW e distância de 108m (cento e oito metros), até encontrar o ponto "A", onde teve início a presente descrição, confrontando, desde o ponto "D", com o remanescente do próprio estadual ocupado pelo Hospital "Nestor Goulart Reis", encerrando a área de 38.441m<sup>2</sup> (trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e um metros quadrados).

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de fevereiro de 1995.

MÁRIO COVAS

José da Silva Guedes,  
Secretário da Saúde

Antonio Ignácio Angarita Ferreira da Silva,  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Robson Riedel Marinbo,  
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de fevereiro de 1995.

**LEI Nº 9.065, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1995**

*Autoriza a Fazenda do Estado a doar imóvel situado no Município de Jacareí*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo — CDHU, área de terras, situada no Município de Jacareí, destinada à construção de casas populares, caracterizada na Planta nº 587/2/2 da Procuradoria-Geral do Estado, que assim se descreve e confronta:

inicia no ponto 118A, localizado à esquerda de quem da estrada olha para o terreno a 22,5,561m (duzentos e vinte e cinco metros e cinquenta e seis centímetros e um milímetro) da divisa da EEPG Profª Adélia Monteiro; deste segue em linha reta até o ponto 284 com os seguintes azimutes e distâncias: do ponto 118A ao ponto 211 azimute 77º48'56" e distância de 150,465m (cento e cinquenta metros e quatrocentos e sessenta e cinco milímetros); do ponto 211 ao ponto 174 azimute 260º3'57" e distância de 7,030m (sete metros e trinta milímetros); do ponto 174 ao ponto 212, azimute 73º50'42" e distância de 44,886m

(quarenta e quatro metros e oitocentos e oitenta e seis milímetros); do ponto 212 ao ponto 213, azimute 350º12'06" e distância de 5,372 (cinco metros e trezentos e setenta e dois milímetros); do ponto 213 ao ponto 283A, azimute 322º42'36" e distância de 7,853m (sete metros e oitocentos e cinquenta e três milímetros); do ponto 283A ao ponto 284, azimute 86º01'03" e distância de 12,037m (doze metros e trinta e sete milímetros). Confrontando com a área do Estado chega-se ao ponto 284. Deste deflete à direita com azimute de 166º03'33" e a distância de 420,699m (quatrocentos e vinte metros e seiscentos e noventa e nove milímetros). Confrontando também com área do Estado chega-se ao ponto 13A. Deste deflete também à direita, e segue até o ponto 44, com os seguintes azimutes e distâncias: do ponto 13A ao ponto 14, azimute 299º10'39" e distância de 68,678m (sessenta e oito metros e seiscentos e setenta e oito milímetros); do ponto 14 ao ponto 15, azimute 287º05'36" e distância de 11,979m (onze metros e novecentos e setenta e nove milímetros); do ponto 15 ao ponto 16, azimute 284º45'57" e distância de 10,515m (dez metros e quinhentos e quinze milímetros); do ponto 16 ao ponto 17, azimute 279º32'00" e distância de 9,159m (nove metros e cento e cinquenta e nove milímetros); do ponto 17 ao ponto 44, azimute 281º12'54" e distância de 7,460m (sete metros e quatrocentos e sessenta milímetros). Confrontando com o limite da Estrada Municipal Francisco Eugênio Bicudo chega-se ao ponto 44. Deste deflete à direita e segue até o ponto 262 com os seguintes azimutes e distâncias: do ponto 44 ao ponto 48, azimute 05º01'47" e distância de 45,202m (quarenta e cinco metros e duzentos e dois milímetros); do ponto 48 ao ponto 262, azimute 276º33'02" e distância de 24,062m (vinte e quatro metros e sessenta e dois milímetros). Confrontando com a Escola Municipal Infantil chega-se ao ponto 262. Deste deflete à direita e segue até o ponto 40 com os seguintes azimutes e distâncias: do ponto 262 ao ponto 263, azimute 05º01'06" e distância 28,293m (vinte e oito metros e duzentos e noventa e três milímetros); do ponto 263 ao ponto 40 azimute 274º44'16" e distância de 126,919m (cento e vinte e seis metros e novecentos e dezoito milímetros). Confrontando com a EEPG "Profª Adélia Monteiro" chega-se ao ponto 40. Deste deflete finalmente à direita e segue até o ponto 118A com os seguintes azimutes e distâncias: do ponto 40 ao ponto 130, azimute 342º26'12" e distância de 40,158m (quarenta metros e cento e cinquenta e oito milímetros); do ponto 130 ao ponto 131, azimute 346º53'15" e distância de 53,927m (cinquenta e três metros e novecentos e vinte e sete milímetros); do ponto 131 ao ponto 129, azimute 337º05'14" e distância de 35,899m (trinta e cinco metros e oitocentos e noventa e nove milímetros); do ponto 129 ao ponto 128, azimute 343º48'33" e distância de 13,140m (treze metros e cento e quarenta milímetros); do ponto 128 ao ponto 136, azimute 336º43'04" e distância de 19,094m (dezenove metros e noventa e quatro milímetros); do ponto 136 ao ponto 118A, azimute 347º23'00" e distância de 63,343m (sessenta e três metros e trezentos e quarenta e três milímetros). Confrontando com o limite da Estrada Municipal Theophilo Theodoro de Resende chega-se ao ponto 118A, inicial, fechando um perímetro de 22 pontos e encerrando área de 61.584,28m<sup>2</sup> (sessenta e um mil, quinhentos e oitenta e quatro metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados).

Artigo 2º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem:

I — a efetiva utilização do imóvel pela donatária para o fim a que se destina;

II — a possibilidade de transferência a terceiros das casas populares a serem construídas, vedada a alienação da área a qualquer outro título;

III — o direito de a doadora rescindir o contrato, em caso de inadimplemento pela donatária, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas no terreno.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de fevereiro de 1995.

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano,  
Secretário da Fazenda

Antonio Duarte Nogueira Júnior,  
Secretário da Habitação

Marta Teresinha Godinho,  
Secretária da Criança, Família  
e Bem-Estar Social

Antonio Ignácio Angarita Ferreira da Silva,  
Secretário do Governo e  
Gestão Estratégica

Robson Riedel Marinbo,  
Secretário — Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de fevereiro de 1995.

**Diário Oficial**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**EXECUTIVO — SEÇÃO I**

Jornalista Responsável - Dilsen Mezzetti Costa

**REDAÇÃO**

Rua João Antonio de Oliveira, 152  
CEP 03103-902 — São Paulo  
Telefones 693-0484 e 291-3344  
Telex (011) 63090

ASSINATURAS	— Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239
PUBLICIDADE LEGAL	— Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235
VENDE ANÚNCIO	— EXEMPLAR DO DIA: R\$ 1,24 — EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 2,48
FILIAIS — CAPITAL	
• ANGÉLICA - J. Comercial	— Telefones 256-7232 e 259-3047 - Av. Angélica, 2.582
• REPÚBLICA	— Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
• SÃO BENTO	— Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17
FILIAIS — INTERIOR	
• ARACATUBA	— (0186) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130
• BAURURU	— (0142) 24-3852 - Pça. dos Carreiros, 4-41
• CAMPINAS	— (0192) 42-8558 - Fax (0192) 42-6589 - Rua Osvaldo Cruz, 498
• GUARATINGUETÁ	— (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 60
• MARÍLIA	— (0144) 22-3784 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE	— (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO	— (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378
• SANTOS	— (0132) 34-2071 - Rua Conselheiro Nébias, 368 - salas 511 e 513
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	— (0172) 33-4544 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3.947
• SOROCABA	— (0152) 33-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º Andar - salas 51 e 52

Sede e Administração: Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP - (PABX) 291-3344 - Fax (011) 692-3503

**IMPRESA OFICIAL**  
DO ESTADO S.A. IMESP

DIRETOR SUPERINTENDENTE  
SÉRGIO KOBAYASHI

DIRETORES EXECUTIVOS

Artes Gráficas e Jornal (cumulativamente): Carlos Nicolaiewsky  
Financeira e Administrativa: Richard Vainberg